PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41

CEP 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 11.620, DE 23 DE JANEIRO DE 1986.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Cultura de Santarém, com a finalidade de estudar, coordenar, determinar medidas e propor soluções para os problemas das Artes e da Cultura do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Santarém será constituído por 9(nove) membros, entre personalidades representativas das Artes e da Cultura Santarena e das entidades artísticas e culturais, com a devida aprovação da Câmara Municipal de Santarém e do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Ao ser constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de 2(dois) anos, um terço de 4(quatro) anos e um terço de 6(seis) anos.

Parágrafo Segundo - Os nomes serão previamente aprovados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta por um Presidente e um Vice-Presidente com mandato de 2(dois) anos e por um Secretário nomeado pelo Presidente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Santarém, será regido por um Estatuto por ele elaborado, submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho alterar seu Estatuto quando julgar conveniente, sendo essas alterações submetidas à aprovação do Prefeito Municipal, que terá um prazo de 15(quinze) dias para se pronunciar, cabendo recursos à Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Santarém, funcionará na Casa da Cultura de Santarém, ficando atribuídas ao Diretor desta as providências e os meios necessários às suas atividades.

Art. 6º - O Exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será gratuito e nenhuma vantagem pecuniária poderá ser paga a qualquer pretexto pelo desempenho das atividades, salvo quando de despesas indispensáveis a estas ou quando estas se desenvolverem fora do Município ou de sua Sede.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete